

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR



QUARTEL DO COMANDO GERAL
RECIFE, 11 DE NOVEMBRO DE 2005

A D I T A M E N T O

(Parte Integrante ao BG nº 211, de 11 NOV 2005)

Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ACÓRDÃO T.C. Nº 3241/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0503082-1. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1213, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 JUN 2005, que Transferiu, a pedido, para Reserva Remunerada, o Cb PM MAAt. 12949-0, Argemiro Pereira Martins Filho, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 18 JUN 05	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%.	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 24 OUT 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Conselheiro Severino Otávio Raposo

Conselheira Teresa Duere

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

ACÓRDÃO T.C. Nº 3242/05 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0503309-3. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1398, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores

do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 JUL 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 3º Sgt PM Mat. 16520-4, José Amancio dos Santos, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 2º Sargento PM, no valor de R\$ 1.628,96 (um mil seiscentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 2º Sargento PM, em 16 JUL 05	R\$ 1.357,47
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 271,49
TOTAL	R\$ 1.628,96

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 24 OUT 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Severino Otávio Raposo - Relator

Conselheira Teresa Duere

Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Subprocuradora Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3243/05 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0502673-8. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1270, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de junho de 2005, que aposentou o Cb PM Mat. 13943-2, Edson Bezerra Cavalcanti, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.608,50 (um mil seiscentos e oito reais e cinquenta centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 28 JUN 05	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-25%	R\$ 321,70
TOTAL	R\$ 1.608,50

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 24 OUT 2005.

Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente da 2ª Câmara em exercício e Relator

Conselheira Teresa Duere

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3245/05 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0501591-1. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 629, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 02 ABR 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 16953-6, José Hailton Tavares de Freitas, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando, em favor do interessado, os proventos mensais integrais, da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 02 ABR 05	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – 20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 24 OUT 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Severino Otávio Raposo - Relator

Conselheira Teresa Duere

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3246/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0504034-6. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1651, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 AGO 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 12193-2, Ivo Aurelio Lima, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 23 AGO 05	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 24 OUT 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara e Relator

Conselheiro Fernando Correia

Conselheiro Romeu da Fonte

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima -Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3252/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0504028-0. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1697, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 AGO 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 2º Ten PM Mat. 10199-0, Elias Eleotério de Santana, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, do Posto de 1º Tenente PM, no valor de R\$ 3.379,93 (três mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 1º Tenente PM, em 23 AGO 05	R\$ 2.162,94
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 648,88
Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal	R\$ 568,11
TOTAL	R\$ 3.379,93

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 24 OUT 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Severino Otávio Raposo - Relator

Conselheira Teresa Duere

Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Subprocuradora Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3253/05 - EMENTA: Legal a Transferência, "Ex-Officio", para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos proporcionais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0502005-0. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 801, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 30 ABR 2005, que Transferiu, "Ex-Officio", para a Reserva Remunerada, o Sd PM Mat. 29906-5, Gildécio Mendes de Sousa, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais proporcionais, da Graduação de Cabo PM, no valor de R\$ 352,76 (trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Cabo PM, em 30 ABR 05	R\$ 839,91
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 42,00
Subtotal	R\$ 881,91
Valor proporcional calculado à base de 12/30.	R\$ 352,76

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 24 OUT 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Severino Otávio Raposo - Relator

Conselheira Teresa Duere

Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Subprocuradora Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3256/05 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0503046-8. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1158, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 JUN 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 14690-0, Samuel de Lima Cavalcanti, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 16 JUN 05	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 24 OUT 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Severino Otávio Raposo - Relator

Conselheira Teresa Duere

Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Subprocuradora Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3263/05 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0503642-2. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1491, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 JUL 2005 e republicada em 09 AGO 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 3º Sgt PM Mat. 14477-0, Severino Neres Barbosa, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 2º Sargento PM, no valor de R\$ 1.628,96 (um mil seiscentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 2º Sargento PM, em 09 AGO 05	R\$ 1.357,47
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 271,49
TOTAL	R\$ 1.628,96

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 24 OUT 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Severino Otávio Raposo - Relator

Conselheira Teresa Duere

Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Subprocuradora Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3267/05 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0503310-0. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1385, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 JUL 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 12458-3, Edson Pereira de Lima, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 16 JUL 05	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 24 OUT 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Severino Otávio Raposo - Relator

Conselheira Teresa Duere

Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Subprocuradora Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3268/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0502398-1. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1151, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 JUN 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 11573-8, Antonio Fernando Cavalcanti da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 16 JUN 05	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 24 OUT 2005.

Conselheiro Romeu da Fonte - Presidente da 1ª Câmara em exercício
Auditor Ricardo Rios Pereira - Conselheiro em exercício e Relator
Conselheiro Fernando Correia
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3270/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0500435-4. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 449, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 DEZ 2004, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 13181-4, Rivaldo José dos Santos, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 23 DEZ 04	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 24 OUT 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara
Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício e Relator
Conselheiro Fernando Correia
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3272/05 - EMENTA: Legal a Reforma, por Incapacidade Física Definitiva, de policial militar, com proventos proporcionais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0405608-5. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 182, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 SET 2005, que Reformou, por Incapacidade Física Definitiva, o Sd PM Mat. 910558-1, Edson Alves do Monte, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais proporcionais, com base no soldo de Soldado PM, no valor de R\$ 844,14 (oitocentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, especialmente às estabelecidas na Lei Complementar nº 59/04, como segue:

Soldo de Soldado PM, em 12 ABR 04	R\$ 244,71
Gratificação de Capacitação Profissional	R\$ 22,02
Gratificação de Representação de Função	R\$ 48,62
Gratificação de Moradia - 20%	R\$ 48,94
Gratificação de Exercício - 10%	R\$ 24,47
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 5%	R\$ 19,43
Gratificação de Incentivo	R\$ 435,95
Subtotal	R\$ 844,14
Valor proporcional calculado à base de 14/30	R\$ 393,93

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 24 OUT de 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara e Relator
Conselheiro Severino Otávio Raposo
Conselheira Teresa Duere
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Transcritos do DO nº 202, de 25 OUT 2005)

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3181/05 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0500900-5. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 286, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 FEV 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 137373-6, José Edvaldo da Silva Filho, com a fundamentação legal constante na citada portaria,

fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.623,85 (um mil seiscentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 19 FEV 05	R\$ 1.286,80
Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 257,36
Gratificação de Motorista	R\$ 79,69
TOTAL	R\$ 1.623,85

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 19 OUT 2005.

Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente da 2ª Câmara em exercício
Auditor Carlos Maurício Cabral Figueirêdo - Conselheiro em exercício e Relator
Conselheira Teresa Duere
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

Republicado por haver saído com incorreção

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3286/05 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0503176-0. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1353, do Diretor-Presidente, em exercício, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 06 JUL 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 1º Ten PM Mat. 21054-4, José Valter do Nascimento, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais do Posto de Capitão PM, no valor de R\$ 3.148,09 (três mil cento e quarenta e oito reais e nove centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Capitão PM, em 06 JUL 05	R\$ 2.623,41
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 524,68
TOTAL	R\$ 3.148,09

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 26 OUT 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara
Conselheiro Severino Otávio Raposo - Relator
Conselheira Teresa Duere
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Subprocuradora Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3287/05 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0503179-5. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1351, do Diretor-Presidente, em exercício, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 06 JUL 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 12650-0, Luiz Nunes dos Santos, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 06 JUL 05	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 26 OUT 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara
Conselheiro Severino Otávio Raposo - Relator
Conselheira Teresa Duere
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Subprocuradora Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3289/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0500103-1. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 370, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 NOV 2004, que Transferiu, a pedido, para

a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 15369-9, Nivaldo de Souza Cavalcanti, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 27 NOV 04	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 26 OUT 2005.

Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente da 2ª Câmara em exercício
Auditor Marcos Flávio Tenório de Almeida - Conselheiro em exercício e Relator
Conselheira Teresa Duere
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3291/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0500341-6. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 013, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 05 JAN 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 12878-3, José Alexandre Bezerra, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 05 JAN 05	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 26 OUT 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidenta da 1ª Câmara
Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício e Relator
Conselheiro Fernando Correia
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3292/05 - EMENTA: Legal a Transferência, "Ex-Officio", para Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0503935-6. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-SARE nº 2298, do Secretário Executivo de Administração e Serviços - SARE, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 AGO 2005, que Transferiu, "Ex-Officio", para a Reserva Remunerada, o Maj PM Mat. 1348-0, José Edson Gonçalves de Oliveira, com a fundamentação legal constante na citada portaria, retroagindo os seus efeitos a partir de 30 MAR 03, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de Tenente Coronel PM, no valor de R\$ 5.022,97 (cinco mil e vinte e dois reais e noventa e sete centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Tenente Coronel PM, em 30 MAR 03	R\$ 745,48
Gratificação de Capacitação Profissional	R\$ 521,83
Gratificação Representação (Nível Hierárquico)	R\$ 223,64
Representação de Função (Gratificação referente aos encargos do Posto/Graduação)	R\$ 364,64
Gratificação de Moradia	R\$ 149,10
Gratificação de Exercício	R\$ 149,10
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 25%	R\$ 538,45
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço adquirida após EC nº 19/98 - 5%	R\$ 37,27
Gratificação Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 9 55,33
Gratificação de Incentivo	R\$ 1.338,13
TOTAL	R\$ 5.022,97

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 26 OUT 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara
Conselheira Teresa Duere - Relatora
Conselheiro Severino Otávio Raposo
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

ACÓRDÃO T.C. Nº 3293/05 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0502667-2. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1271, do Diretor-Presidente, em exercício, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 JUN 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 12985-2, Edvaldo de Medeiros Bussmeyer, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos) ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 28 JUN 05	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 26 OUT 2005.

Conselheiro Romeu da Fonte - Presidente da 1ª Câmara em exercício
Auditor Marcos Antônio Rios da Nóbrega - Conselheiro em exercício e Relator
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3299/05 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0501684-8. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 652, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 09 ABR 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 12400-1, Cláudio José da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 09/04/05 . R\$ 1.286,80	
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – 20% R\$ 257,36	
Total . . R\$ 1.544,16	

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 26 de outubro de 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara
Conselheiro Severino Otávio Raposo - Relator
Conselheira Teresa Duere
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3301/05 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0503028-6. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1323, do Diretor-Presidente, em exercício, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 30 JUN 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 14654-5, Roberto José da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 30 JUN 05	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

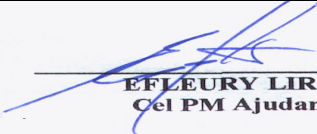
Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 26 OUT 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara
Conselheiro Severino Otávio Raposo - Relator
Conselheira Teresa Duere
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Subprocuradora Geral

(Transcritos do DO nº 204, de 27 OUT 2005)

a) CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA
Cel PM Comandante Geral

CONFERE:



EFLEURY LIRA LEITE
Cel PM Ajudante Geral